PROJETO DE LEI Nº 35 /2015

Autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de lote de terreno à sociedade Transportadora Laranjeiras Ltda e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão de uso, por um período de 5 (cinco) anos, do lote de n.º 16 da quadra 02 do Bairro Distrito Industrial Antônio Júlio de Faria, em Pará de Minas-MG, constante da matrícula 41519, livro 02 – ficha 01 – Registro Geral do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Pará de Minas-MG, à sociedade *Transportadora Laranjeiras Ltda* sob o n.º 04.714.435/0001-59, mediante a formalização de contrato de cessão de uso, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O lote de terreno cuja cessão ora se autoriza foi avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Pará de Minas em R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), conforme Laudo em anexo, parte integrante e indissociável desta Lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de abril de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 023 / 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pará de Minas a promover a cessão de direito de uso de lote de terreno à sociedade *Transportadora Laranjeiras Ltda* e dá outras providências.

A cessão de uso ora submetida à apreciação desta I. Casa Legislativa tem por escopo viabilizar à sociedade donatária um local apropriado para a construção de sua sede própria, ampliando suas atividades empresariais e via de consequência seu quadro de colaboradores.

Acrescente-se que a cessionária é sociedade empresária que atua no ramo dos transportes rodoviários de cargas, local e regional.

Acreditamos ainda que a cessão de uso pretendida garante o uso do bem pela cessionária, mantendo-se, no entanto, o domínio do Município, o qual, *oportuno temporis,* poderá avaliar a conveniência e oportunidade de materialização da doação definitiva do imóvel, nos termos da Lei.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 29 de abril de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta